A admissão de associados honorários e benfeitores é feita por proposta aprovada pela assembleia geral. A iniciativa da proposta pode ser da direcção ou de qualquer associado efectivo. Excepção para o presidente da direcção, que adquire a condição de associado honorário de modo automático, imediatamente após a cessação de funções nessa qualidade. É possível a dupla qualidade de associado fundador e honorário.

A qualidade de sócio perde-se:

Pela sua própria demissão;

Pela dissolução da Associação;

Pela irradiação pronunciada pela direcção com base em qualquer motivo grave ou pelo não pagamento da quotização num período superior a dois anos.

Da decisão da direcção cabe sempre recurso para a primeira assembleia geral subsequente.

Exceptuam-se os associados fundadores e honorários, que só perdem a qualidade de associado através da sua demissão.

São órgãos sociais da Associação ora constituída a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujas competências e forma de funcionamento serão as fixadas nos respectivos estatutos, de harmonia com a legislação vigente, tendo os respectivos mandatos a duração de quatro anos.

21 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Lúcia Leal Pereira Carvalhal.*

3000143763

ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE CAMINHA

Anúncio (extracto) n.º 7918/2007

Certifico que no dia 19 de Novembro de 2004, no Cartório Notarial de Caminha, por escritura lavrada de fl. 33 a fl. 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 142-D deste Cartório, foi constituída uma associação sem fins lucrativos e por tempo indeterminado com a denominação Associação Criativa de Caminha, e tem a sua sede na Rua de 16 de Setembro, 9, 2.º, na freguesia de Caminha (Matriz), concelho de Caminha, a qual tem por objecto:

A promoção junto de entidades públicas e privadas e ao público em geral dos serviços dos seus associados, concretamente serviços de diversão nocturna, cafetaria, restauração e hotelaria e actividades com estes conexos e actividades culturais e desportivas;

A reivindicação de direitos e condições de funcionamento das actividades desenvolvidas pelos seus associados junto de entidades públicas e privadas;

A promoção da actividade turística em Caminha e do desenvolvimento turístico de Caminha como destino turístico;

A participação, criação ou gestão de projectos ou equipamentos de interesse turístico, por si ou em associação com outras entidades;

A participação em sociedades comerciais e em outras pessoas colectivas.

Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que, por si ou por representante legal, requeiram a sua admissão e desenvolvam qualquer actividade inserida nos objectivos da Associação.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original na parte transcrita.

19 de Novembro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel Augusto de Sousa Vilarinho.*

3000159880

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA OS AMIGOS DO BOMBO DO MINHO

Anúncio (extracto) n.º 7919/2007

Certifico, narrativamente, que por escritura lavrada hoje, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-J do Cartório Notarial de Ponte de Lima a cargo do notário Joaquim Daniel Correia de Sousa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar do Mosteiro, da freguesia de Refoios do Lima, do concelho de Ponte de Lima, a qual tem por objecto a promoção do património cultural e musical de Refoios do Lima, Ponte de Lima.

Constituem receitas da Associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral e, ainda, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original na parte transcrita.

7 de Novembro de 2005. — O Funcionário, devidamente autorizado, *(Assinatura ilegível.)*

3000186297

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO DE VISEU

Anúncio (extracto) n.º 7920/2007

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2007, exarada de fl. 74 a fl. 75 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-D do Cartório Notarial de São Pedro do Sul, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de João Mendes, 51, na freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu), concelho de Viseu, que tem como objecto:

a) Promover a actividade desportiva, tendo por fim a recreação e a competição entre os sócios ou com outras associações congéneres;

b) Promover acções de âmbito cultural, artístico, recreativo e paisagístico na área do concelho de Viseu e em outros locais;

c) Promover a defesa do meio ambiente e alertar para situações de agressão à natureza, sensibilizando os seus associados e a comunidade em geral para a salvaguarda dos espaços naturais e do património histórico e arqueológico;

d) Realizar qualquer outra iniciativa de interesse local.

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas nacionais e estrangeiras, que como tal sejam admitidas pela direcção, que se proponham realizar os objectivos da Associação.

A forma de admissão e exoneração de sócios bem como o pagamento da jóia e da quota serão definidos pelo regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Constituem património da Associação a jóia e quotização dos seus associados, os subsídios, os bens herdados, legados ou doados, o produto líquido de quaisquer actividades desenvolvidas pela associação e os bens que vier a adquirir por qualquer via, segundo a lei.

São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

Está conforme o original.

7 de Novembro de 2007. — O Notário, *David Gomes.*

2611064413

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA BAIXA POMBALINA

Anúncio (extracto) n.º 7921/2007

Certifico que, por escritura lavrada em 11 de Novembro de 2005, exarada a fls. 53 e seguintes do livro n.º 92-M do 10.º Cartório Notarial de Lisboa a cargo da notária licenciada Catarina Celeste da Costa Fazeres, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe nos seguintes termos:

Denominação — Associação de Moradores da Baixa Pombalina;

Sede — Rua dos Douradores, 134, 3.º, esquerdo, freguesia de São Nicolau, concelho de Lisboa;

Duração — indeterminada;

Fins — a Associação de Moradores da Baixa Pombalina tem por fim procurar, por todos os meios ao seu alcance, promover e desenvolver a Baixa Pombalina e o bem-estar da sua população, numa perspectiva de desenvolvimento participativo e sustentado, propondo-se para tal:

a) Contribuir, por acções próprias ou por intervenção junto das entidades competentes, para que a Baixa Pombalina seja dotada dos melhoramentos necessários ao seu desenvolvimento sustentado;

b) Reclamar junto de quem de direito, sempre que os legítimos interesses da comunidade local sejam prejudicados por omissão, discriminação ou outro motivo injustificado;

c) Promover uma cidadania participativa e informada na comunidade;

Órgãos sociais — são órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal;

Património — constitui património da Associação:

a) Quotas;
b) Apoios públicos;
c) Donativos e legados;
d) Outros.

Nada consta quanto a admissão e exclusão de associados.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 2005. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*
3000188182

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 JI DAS FLORES

Anúncio n.º 7922/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 1 JI das Flores, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 1 JI das Flores, a seguir designada por Associação de Pais, é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em assembleias gerais e de acordo com a lei vigente para as associações.
2 — Associação de Pais não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.
3 — A Associação de Pais durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício da Escola, sita na Praça de Teotónio Pereira, 185, 4300-410, sita na freguesia de Campanhã, distrito do Porto.

Artigo 2.º

1 — A Associação de Pais tem por objectivo principal difundir a actividade escolar, desenvolver actividades no âmbito da formação, da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.
2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

a) Colaborar com a Escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;
b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida escolar e associativa;
c) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;
d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições, ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;
e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance quer na integração efectiva na Escola quer no meio social em que estão inseridos os alunos e os seus familiares;
f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas para os alunos tanto no período de aulas como no de férias;
g) Recorrer a entidades consideradas necessárias para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 3.º

1 — São membros da Associação de Pais os pais ou encarregado de educação dos alunos da Escola inscritos no início de cada ano lectivo, que nela se inscrevam.
2 — Quando o pai, mãe ou encarregado de educação se houverem inscrito como associados podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.
3 — Perdem a qualidade de associados:

a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;
b) A pedido do associado, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à direcção da Associação;
c) Quando tenham deixado de pagar pontualmente as suas quotas;
d) Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom nome da Associação.

Artigo 4.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais ou outras reuniões para as quais sejam convocados;
b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
c) Serem informados das actividades da Associação, podendo solicitar à direcção esclarecimentos sempre que o entendam;
d) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;
e) Propor à direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;
f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicitem ao presidente da mesa pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
g) Receber as publicações emitidas pela Associação.

Artigo 5.º

São deveres dos associados:

a) Comparecer às reuniões da Associação para as quais tenham sido convidados;
b) Pagar pontualmente as suas quotas;
c) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;
e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 6.º

1 — São órgãos sociais da Associação:

a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

2 — Os órgãos sociais serão eleitos para um mandato bianual, no início do ano lectivo, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas listas concorrentes e entregues ao presidente da mesa em exercício até ao início do acto eleitoral.
3 — O mandato inicia-se após a tomada de posse, a qual deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias, após as eleições.
4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.
5 — Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da sua maioria, tendo o presidente o direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para a aprovação ou alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os seus associados.